Avaliação e considerações acerca do Recurso interposto pelo(a) candidato(a) sob código de inscrição n.º 3004, referente ao Processo Seletivo 2019 do Mestrado Acadêmico em Educação (MEDUC), Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da UNIR.
Situação: INDEFERIDO

Senhora Candidata,

Identificamos que, de fato, vossa inscrição foi publicada com vaga na ampla concorrência, quando deveria estar nas vagas das cotas. Esse equívoco, no entanto, não foi levado em consideração no indeferimento da inscrição. Este foi determinado por infringir ao item 5.2.3 do Edital.
Vossa Senhoria argumenta que o item 2.2.1. contradiz o item 2.2.3, cuja paginação é contada a partir da introdução. Ocorre, que o item 2.2.3 é explicito ao determinar que o projeto de pesquisa (incluindo elementos pré e pós-textuais) deverá conter, no máximo, 10 laudas. Portanto, o item não trata de paginação e sim do projeto como um todo. Ademais, a ABNT 15287/2011 é enfática: "esta Norma especifica os **princípios gerais** para elaboração de projetos de pesquisa". Mais adiante: "**A estrutura de um projeto de pesquisa compreende parte externa e parte interna**". Para melhor interpretação, queira, por gentileza, ler toda a descrição do item " 4 Estrutura", da referida norma da ABNT.

Porto Velho, 20 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 2019-
EDITAL N° 02/2019/PPGE/UNIR